

Termo de Referência 62/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2025	990107-ESP-DEP ADMIN DA REGIÃO I - DAR-I	CARLOS EDUARDO FERNANDES LEITE	11/06/2025 10:40 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	36/2025	017.00055566 /2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de locação de máquinas automatizadas de autosserviço, preparadoras de bebidas quentes, incluindo fornecimento de insumos, instalação, abastecimento, manutenção preventiva, corretiva e higienização, a serem instaladas nas dependências da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e unidades vinculadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DOSES (MENSAL)
1	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS E SEMI-AUTOMÁTICAS (CAFÉ, CHÁ E OUTRAS)	20648	156353	DOSE	76.000

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.sp.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 46377222000129-0-0000-20/2025

II. Data de publicação no PNCP: 26/06/2024

III. Id do item no PCA: 173

IV. Classe/Grupo: 732

V. Identificador da Futura Contratação: 990107-262/202

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverá ser avaliada, como critério de sustentabilidade, a utilização de insumos com menor impacto ambiental, preferencialmente acompanhados de certificações reconhecidas (ex.: FSC, selo verde, entre outros).

4.1.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão possuir eficiência energética comprovada, preferencialmente com selo Procel de Economia de Energia ou certificações equivalentes, a fim de minimizar o consumo de energia elétrica durante a operação contínua.

4.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade, inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3.1. Uso racional de água - É obrigação da Contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água (potável ou não), com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como aplicar práticas de racionalização.

4.1.3.2. Uso racional de energia elétrica - A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.1.4. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação (rádios comunicadores etc.), nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.5. A Contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

4.1.6. Políticas de sustentabilidade quanto à questão social. A Contratada deverá:

4.1.6.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas, as normas coletivas da categoria profissional e a observância da legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho;

4.1.6.2. Orientar, treinar e capacitar periodicamente os seus funcionários sobre o atendimento das normas internas e de segurança, saúde e medicina do trabalho, tais como, prevenção e incêndio nas áreas da prestação de serviço, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos na implementação serviços, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.1.6.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.6.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando, também, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.6.5. Disponibilizar equipamentos de proteção para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.1.6.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação;

4.1.6.7. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e às instalações hidrossanitárias e elétricas.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro Garantia. A apólice de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, todas as máquinas deverão estar instaladas e operando;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Todas as máquinas deverão operar com sistema de consumo livre com “exceção” à máquina que será instalada no piso térreo que deverá contar com o sistema de “RESTRIÇÃO” de utilização por qualquer usuário, devendo o acesso ser realizado através de sistema “tipo fichas ou outro sistema mais atual”, a ser fornecido pela Contratada;

5.1.2.2. Os equipamentos deverão possuir sistema de pré-seleção que permita a regulação de açúcar na dose, tendo em vista que os insumos para preparação das bebidas deverão ser totalmente isentos de açúcar e adoçante.

5.1.2.3. Os equipamentos deverão conter dispositivo automático interno que possibilite a eliminação de resíduos sólidos e líquidos, com sistema de autolavagem e esterilização com água quente a temperatura de 97 °C e filtro de água.

5.1.2.4. Todas as fases de preparação das bebidas deverão ser automatizadas, eliminando qualquer contato manual, incluindo os descartáveis (copos, palhetas).

5.1.2.5. A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser através de dispositivo individual que permita a escolha do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas.

5.1.2.6. Todos os equipamentos que estiverem instalados no “mesmo” edifício deverão possuir o mesmo design e especificações.

5.1.2.7. Todas os equipamentos deverão ser máquinas novas ou seminovas em bom estado, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação. Essa exigência visa garantir um padrão elevado de qualidade na prestação dos serviços, eliminando a possibilidade de utilização de equipamentos obsoletos ou com considerável nível de desgaste.

5.1.2.8. As máquinas serão vistoriadas pela contratante, no ato da entrega, sendo consideradas

recebidas somente se cumprirem todas as exigências dispostas no ETP.

5.1.2.9. Caso seja considerado que os equipamentos não estão dentro dos padrões exigidos, os objetos não serão recebidos, sendo obrigatória sua substituição e nova entrega e instalação dentro do prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas da instalação.

5.1.2.10. Poderá ser solicitada a troca de qualquer equipamento, caso seja constatado pela CONTRATANTE, que estão fora dos padrões exigidos, a qualquer momento da vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação da CONTRATANTE.

5.1.2.11. A Contratada deve arcar com as despesas de transporte, instalação, calibração, substituição, remoção e remanejamento das máquinas, bem como as manutenções preventivas, corretivas e de higienização.

5.1.2.12. A Contratada fica obrigada a promover a substituição das máquinas alocadas por modelos novos ou seminovos com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, sempre que apresentarem defeitos, avarias e/ou quaisquer sinais de contaminação ou total impossibilidade de conserto.

5.1.2.13. A Contratada deverá fornecer os equipamentos, instalá-los, ficando responsável pela manutenção corretiva, preventiva e de higienização, procedendo, periodicamente, a inspeção e, quando solicitada, comparecendo com técnicos no local de instalação para corrigir possíveis falhas ou defeitos, quando possível, ou substituindo o equipamento enquanto o reparo necessário é feito no equipamento principal. Não há qualquer ônus adicional pelas visitas para manutenção, paga-se um valor mensal pelas bebidas consumidas, que inclui toda e qualquer tipo de manutenção e fornecimento de peças e insumos.

5.1.2.14. Todos os insumos utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, que somente aceitará aqueles que se encontram de acordo com as especificações estabelecidas na contratação.

5.1.2.15. A medição será realizada com base nas doses efetivamente consumidas ao final de cada período mensal, no primeiro dia subsequente. A atividade será conduzida pelo responsável da CONTRATADA na presença do FISCAL no PRÉDIO SEDE e, nos demais locais, na presença do responsável da respectiva Unidade.

5.1.2.16. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório, a ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, especificando o quantitativo de doses consumidas em cada um dos equipamentos, bem como o total geral consumido durante o mês.

5.1.2.17. A CONTRATANTE deverá aprovar o referido relatório, ficando facultado a mesma, efetuar os descontos necessários.

5.1.2.18. Será utilizada planilha de controle visando apurar a quantidade de doses impróprias para o consumo, disponibilizadas em cada máquina de bebidas quentes aos usuários, cujo total será descontado do valor mensal a ser pago.

5.1.2.19. A máquina que ultrapassar a quantidade de 50 (cinquenta) doses impróprias para consumo, estará sujeita a aplicação dos parâmetros estipulados na tabela de glosas. A quantidade de doses sem condições de consumo será computada cumulativamente e por máquina, sendo aplicada a glosa a cada montante de 50 doses desperdiçadas, ou seja, se uma máquina totalizou 100 doses impróprias para consumo, deverá ser aplicado duas vezes a glosa.

Características dos Equipamentos

5.2. Medidas dos Equipamentos:

a. Máquinas com capacidade mínima de 500 copos descartáveis e medidas aproximadas de:

Altura a partir de 1630 mm;

Profundidade: a partir de 690 mm;

Largura: a partir de 540 mm

- b. Máquinas com capacidade mínima de 150 copos descartáveis e medidas aproximadas de:
Altura a partir de 1630 mm;
Profundidade: a partir de 410 mm;
Largura: a partir de 500 mm

5.2.1. Painel de Seleção

- a. Painel de seleção com, no mínimo 07 (sete), botões previamente configurados para seleção de bebidas e água quente, mais 02 (dois) botões “mais/menos” para regulação do açúcar;
- b. Sinal sonoro de fim de seleção;
- c. Teclas de comando ergonômicas;
- d. Identificação das bebidas no Sistema Braille no painel de seleção.

5.2.2. Acessórios

- a. Sistema de regulação automática de moagem do café em grãos, garantindo alta qualidade do produto;
- b. Depurador de água para prevenção de acúmulo de calcário;
- c. Sensor de copos.
- d. Iluminação na área de recolha do copo;
- e. Energy saving mode, para a redução do consumo energético quando stand by
- f. Telemetria (24 horas conectada na internet, reportar erros e estoque)

5.2.3. Software de Gerenciamento

O software de gerenciamento deverá:

- a. Permitir a exportação de relatórios para o uso em editores de texto, planilhas eletrônicas e/ou banco de dados;
- b. Realizar a contabilidade e o controle de custos das bebidas nas máquinas;
- c. Permitir a geração de relatórios via sistema por máquina e centros de custo;
- d. Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de bebidas, por custo e por ordem alfabética;
- e. Permitir a utilização de filtros nos relatórios por bebida e por origem ou consumo;
- f. Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
- g. Permitir a centralização automática de dados a partir de filiais e a geração de relatórios integrados com os dados de todas as filiais;
- h. Realizar inventário automático das máquinas;
- i. Permitir a definição de custos de bebida consumida por máquina; Permitir a administração de custos por grupos de bebidas;
- j. Permitir contabilizar consumo total e por máquina;
- k. Permitir identificar as composições das bebidas, dosagem dos consumáveis, relatórios de consumo;
- l. Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das máquinas;
- m. Possuir contador digital, para fins de registro/acompanhamento da qualidade de doses efetivamente consumidas;
- n. Serem equipadas com dispositivo de fechamento, para evitar acesso de insetos ou objetos indesejáveis dentro das máquinas;
- o. Possuir móvel de apoio;
- p. Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- q. Possuir manual com instruções técnicas;
- r. Possuir QR Code fácil e visível para o usuário avaliar os serviços prestados, semelhante a um fale conosco ou um relatório de ocorrências;
- s. Possuir sistema de comunicação, telemetria para permitir a visualização de diversas informações pertinentes a máquina, ligada ou desligada com ou sem conexão à internet, máquina com algum tipo de avaria, alerta de tempo de inoperância, relatórios, status, situação do estoque,

com informações sobre os produtos e suas respectivas quantidades em cada recipiente da máquina, além de alertas para recipiente com poucos produtos ou vazios, entre outros;

- t. Permitir acompanhar, controlar e ajustar gestão completa das rotas, abastecimentos, conciliação automática, gestão de quebra, relatórios sintéticos e analíticos, aplicativos operacionais;
- u. Detalhamento do consumo das máquinas online; Emitir relatório de consumo de produtos;
- v. Possuir comunicação online via internet e Wi-Fi.

5.2.4. Capacidade de Abastecimento

Os equipamentos deverão ter as seguintes capacidades para abastecimento:

- a. No mínimo 500 copos descartáveis de 160 ml para o Edifício Sede e Anexo e Egesp;
- b. No mínimo 150 copos descartáveis de 160 ml para as Delegacias Tributárias: I, II e III.

5.2.4.1. Os copos plásticos descartáveis devem seguir as especificações da NBR/ABNT 14. 865 /2002.

5.2.5. Alimentação Hídrica

- a. O fornecimento de água será através de conexão 3/8" ou 3/4" na rede hídrica;
- b. A pressão da água no equipamento deverá estar entre 0,5 e 6,5 (bar);
- c. O equipamento deverá ser acompanhado de filtro de água específico para as máquinas de autoatendimento.
- d. A CONTRATADA deverá instalar, sem ônus à CONTRATANTE, registro de água antes da entrada de cada máquina.

5.2.6. Alimentação Elétrica

- a. Tensão 220 volts;
- b. Frequência 50 – 60 Hz.

5.2.7. Tipos de Bebidas

Os equipamentos deverão fornecer as seguintes bebidas quentes:

- a. Café expresso curto;
- b. Café expresso longo;
- c. Café com leite;
- d. Leite; Chocolate;
- e. Cappuccino;
- f. Chá (sabor a critério da CONTRATANTE);
- g. Água quente sem custo por dose.

5.3. Produtos Alimentícios para o Preparo das Bebidas

5.3.1. CAFÉ TORRADO EM GRÃOS: Café em grão torrados e inteiros, específico para máquinas de café expresso, isento de materiais estranhos, com tempo de torra de 12 a 15 minutos, de sabor suave, levemente adstringente, 100% arábica tipo 6/7, com umidade máxima do pacote de 3,5%, isento de açúcares e adoçantes.

5.3.2. LEITE EM PÓ INTEGRAL SOLÚVEL: Leite em pó integral instantâneo, isento de açúcares e adoçantes, de aspecto fino, sem grumos, de cor branca e levemente amarelada, livre de pontos pretos e matérias estranhas, odor e sabor natural, entre 26% e 28% de gordura, acidez titulável entre 16 e 18 ml, insolúveis entre 0,4 e 1,0 ml e coliformes, a 30°C e 45°C, respectivamente menor que 10NMP/g e Máximo 1NMP/g. Gorduras totais entre 6,6 a 6,9 g a cada 26 g de produto ou 1 porção do alimento estabelecida no rótulo nutricional, 0% de gorduras trans.

5.3.3. CHOCOLATE EM PÓ: Mistura em pó para o preparo de bebida de chocolate zero açúcar e de coloração marrom, solúvel, sem grumos, composto por leite em pó integral, malto dextrina, cacau em pó, soro de leite em pó, gorduras saturadas entre 0,84 e 1,4g a cada 14g do produto, 0% de gordura trans, sem glúten e isento de adoçantes artificiais.

5.3.4. CAPPUCCINO (ISENTO DE AÇÚCAR): Misto dos produtos: café torrado em pó (item 5.3.1),

leite em pó integral solúvel (item 5.3.2) e chocolate em pó solúvel.

5.3.5. CHÁ: Extrato de chá mate natural solúvel ou sabor a critério da CONTRATANTE, isento de açúcar, adoçante, fibras alimentares, gorduras, proteínas, sódio e glúten.

5.4. Insumos, Materiais e Equipamentos Acessórios

5.4.1. A matéria prima dos insumos fornecida deverá ser de 1º qualidade, com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira Das Indústrias De Alimentos.

5.4.2. O fornecimento de todos os insumos (café torrado em grãos, leite em pó integral, mistura em pó zero açúcar para chocolate, açúcar cristal e adoçante) bem como dos descartáveis, mexedores, elemento filtrante do filtro de água e copos será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo estes em quantidades suficientes para atender a demanda dos usuários.

5.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer açúcar e adoçante líquido, a serem definidos pela CONTRATANTE. O adoçante deverá estar preso à cada máquina preparadora de bebidas quentes.

5.4.4. Nos preços das doses já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos com insumos, materiais e demais itens necessários para a execução dos serviços.

5.4.5. Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta e poderão ser substituídos somente com a autorização da CONTRATANTE.

5.4.6. A ÁGUA SERÁ FORNECIDA PELA contratante, através da rede hídrica, em pontos específicos a serem definidos em layout, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e instalação dos filtros de água.

5.4.7. Na instalação dos filtros de água, a CONTRATADA deverá observar para que eles fiquem o mais próximo a parede, de forma que o conjunto “Máquina de Bebidas + Filtro de Água” venham a ocupar o menor espaço possível, liberando a área da copa para a circulação dos usuários.

5.4.8. A CONTRATADA deverá fornecer um registro de esfera antes de cada filtro de água exclusivamente para o fechamento deste.

5.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir os elementos filtrantes dos filtros de água após eles atingirem o volume de água consumida indicado pelo fabricante dele.

5.4.10. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, junto à cada filtro de água, um hidrômetro e contágua, para medir o consumo de água, o qual servirá para acusar o momento de troca dos elementos filtrantes dos filtros.

5.4.11. A CONTRATADA deverá fornecer todas as conexões hidráulicas associadas às instalações das máquinas de bebidas, filtros de água, registros e hidrômetros.

5.4.11.1. A qualidade de todas as conexões e insumos utilizados nas instalações hidráulicas dos equipamentos será de total responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável por ressarcir quaisquer danos ou estragos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de vazamentos, ficando a CONTRATADA sujeita as todas as sanções cabíveis em caso de recusa.

5.5. Abastecimento e Manuseio dos Insumos

5.5.1. Os equipamentos deverão ser abastecidos diariamente, por funcionários da CONTRATADA, em quantidade ilimitada, quantas vezes se fizerem necessárias, de modo que não falem insumos para a preparação das bebidas:

5.5.2. No Edifício Sede e na Egesp, o abastecimento será feito pelo Técnico Abastecedor Residente, capacitado, identificado e devidamente uniformizado.

5.5.3. Nos demais locais o abastecimento será feito por funcionários da equipe volante da CONTRATADA capacitados, identificados e devidamente uniformizados.

5.5.4. O manuseio dos insumos, bem como os descartáveis, mexedores, copos etc., deverão ser realizados pelo Técnico Abastecedor, sendo “obrigatório” o uso de luvas plásticas descartáveis e touca.

5.6. Demanda

5.6.1. O sistema de fornecimento das bebidas quentes é de consumo livre aos usuários e o total **estimado e não limitante** é de 76.000 (setenta e seis mil) doses mensais, distribuídas, em quantidades aproximadas, conforme abaixo:

- a. 68.500 doses mensais para os prédios: Sede, Anexo e Egesp;
- b. 2.500 doses mensais para a DT - I;
- c. 2.500 doses mensais para a DT - II;
- d. 2.500 doses mensais para a DT - III.

5.6.2. A demanda das doses, acima definida, foi estimada com base no histórico de consumo, podendo ser ajustadas, se necessário.

5.6.3. Será pago o valor referente às doses efetivamente consumidas no mês.

5.7. Dos Locais de Instalação e Quantitativos

5.7.1. Os equipamentos serão distribuídos nos endereços da Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme relacionados abaixo:

- a. Edifício Sede da Secretaria da Fazenda – “Palácio Clóvis Ribeiro” e Prédio Anexo, sitos à Avenida Rangel Pestana, 300 – Centro - SP;
- b. Escola Fazendária – Egesp, sito à Rua do Carmo, 80 – Centro – SP;
- c. Delegacia Tributária I – DTC - I, sito à Rua Francisco Marengo, 1.932 – Tatuapé;
- d. Delegacia Tributária II – DTC - II, sito à Rua Afonso Sardinha, 67 – Lapa;
- e. Delegacia Tributária III – DTC - III, sito à Rua Butantã, 260 – Pinheiros.

5.7.2. Os equipamentos serão instalados nos andares descritos nas tabelas a seguir, em locais específicos, a serem definidos pela Unidade Gestora do Contrato, por meio de layout.

5.7.3. A máquina a ser instalada no piso térreo do Edifício Sede deverá conter sistema de restrição de utilização por qualquer usuário, devendo o acesso ser realizado através do sistema “tipo fichas ou outro sistema mais atual” a ser fornecido pela CONTRATADA.

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS	
PRÉDIO SEDE	QUANTIDADE
Prédio Anexo	1
3º subsolo	1
2º subsolo	1
1º subsolo	1
Térreo (DTIC e ATENDIMENTO)	2
1º andar – Ala Sé e Dom Pedro	2
3º andar	1
4º andar	1
5º andar	1
6º andar	1
7º andar	1
8º andar	1
9º andar	1
10º andar	1
11º andar	1
12º andar	1
13º andar	1

...

14º andar	1
15º andar	1
16º andar	1
17º andar (ÁREA DE CONVIVÊNCIA e GRANDE AUDITÓRIO)	2
18º andar	1
EGESP – RUA DO CARMO	2
SUBTOTAL	27
DELEGACIAS TRIBUTÁRIAS	
TATUAPÉ	
Térreo	1
1º andar	1
2º andar	1
3º andar	1
4º andar	1
SUBTOTAL	5
LAPA	
Térreo	1
SOBRELOJA	1
1º andar	1
2º andar	1
3º andar	1
4º andar	1
5º andar	1
6º andar	1
SUBTOTAL	8
BUTANTÁ	
Térreo	1
Mezanino	1
1º andar	1
2º andar	1
3º andar	1
4º andar	1
5º andar	1
6º andar	1
7º andar	1
SUBTOTAL	9
TOTAL	49

5.8. Estoque

5.8.1. Prédio Sede: A CONTRATANTE irá disponibilizar local, em suas dependências, para que a CONTRATADA utilize como estoque dos produtos, insumos, equipamentos, ferramentas, peças de reposição etc., sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a instalação de prateleiras e demais

itens que se façam necessários para o correto armazenamento dos produtos alimentícios de acordo com as condições e critérios estabelecidos no item 6 da Portaria SMS nº 2619/2011, que regulamenta as boas práticas e de controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas ao armazenamento e uso de alimentos, incluindo embalagens para alimentos.

5.8.2. Tanto a limpeza quanto a dedetização/higienização do local de estoque serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8.3. As embalagens, quando abertas, que contenham insumos não utilizados de imediato, deverão ser devidamente lacradas, a fim de evitar contaminações.

5.9. Preparação / Dosagem

5.9.1. Os equipamentos deverão possibilitar o preparo de bebidas em conformidade com as dosagens especificadas no Estudo Técnico Preliminar (apêndice a este Termo de Referência).

5.9.2. A moagem dos grãos de café deverá ser feita de forma a garantir um pó de granulatura fina.

5.9.3. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer a dosagem compatível com a consistência do produto, de modo que elas não fiquem aguadas ou ralas. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração, a qualquer tempo e a seu critério, dos tipos de bebidas cujas marcas, qualidade e paladar não atendam às exigências contratuais.

5.9.4. A água utilizada no preparo das bebidas deverá ser filtrada e aquecida à temperatura de 97°C, com margem de erro de + ou – 1°C.

5.9.5. A borra de café, bem como os demais resíduos sólidos ou líquidos gerados após o preparo das bebidas, deverão ser descartados conforme, padrão e local a ser definido pela CONTRATANTE.

5.9.6. As dosagens mínimas, por produto, deverão conter as seguintes medidas:

- a. Café Expresso Curto - água: 50 ml; café: 8 gramas.
- b. Café Expresso Longo - água: 65 ml; café: 8 gramas.
- c. Café com Leite - água: 100 ml; café: 8 gramas; leite: 13 gramas.
- d. Leite - água: 100 ml; leite: 20 gramas;
- e. Chocolate - água: 100 ml; leite: 7,5 gramas; chocolate: 23 gramas.
- f. Cappuccino (café, leite e chocolate) - água: 100 ml; café: 8 gramas; chocolate: 10 gramas; leite: 7,5 gramas;
- g. Chá - água - 100 ml; chá: 13 gramas;
- h. Água Quente - 100 ml;
- i. Açúcar Variável, com ajuste gradual de dosagem, de 0 a 15 gramas.

5.9.7. Todos os produtos deverão ser ISENTOS DE AÇÚCAR E ADOÇANTES, sendo a dosagem destes, controlada pelo consumidor durante o preparo da mistura das bebidas quentes.

5.10. Quadro Funcional

5.10.1. A CONTRATADA deverá manter, nas dependências do prédio Sede e da Egesp, no período das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, 01(um) Técnico Abastecedor Residente, com no mínimo 03 (três) anos comprovados de experiência na manutenção e abastecimento de máquinas de bebidas, capacitado para exercer tal função e devidamente uniformizado.

5.10.2. O Técnico Abastecedor, além de realizar a higienização e abastecimento das máquinas, também deverá ter experiência na realização de reparos nos equipamentos contratados. Ele deverá ser capaz de resolver sozinho qualquer tipo de problema que não necessite a substituição do equipamento.

5.10.3. O Técnico Abastecedor Residente, deverá ser funcionário devidamente registrado da empresa CONTRATADA, conforme as Consolidações da Leis do Trabalhistas – CLT, bem como portar crachá e uniforme de identificação da empresa.

5.10.4. O quadro funcional deverá realizar um bom e contínuo trabalho para que todas as máquinas estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento, conforme padrões definidos pela CONTRATANTE neste Termo de Referência, bem como, responsabilizar-se pela limpeza diária, interna e externa, abastecimento e pequenos reparos, quantas vezes se fizerem necessárias, dos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE.

5.10.5. A CONTRATADA poderá ainda disponibilizar uma equipe maior e mais complexa com conhecimentos técnicos iguais ou superiores ao Técnico Abastecedor atual, sem ônus à CONTRATANTE, para atender ao disposto neste Termo de Referência, se assim o achar necessário, sob autorização da CONTRATANTE.

5.10.6. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, sempre quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.10.7. A CONTRATADA ficará obrigada a repor em, no máximo, 02 (duas) horas, o Técnico Residente caso ele venha a faltar.

5.11. Especificações a Execução dos Serviços

A execução dos serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, bem como de higienização e dedetização, em relação a cada um dos equipamentos locados, iniciar-se-á imediatamente após as respectivas datas de recebimento definitivo dos referidos equipamentos, observadas todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência, a respeito dessa execução.

5.12. Instalação

5.12.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA nos locais indicados neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

5.12.2. As máquinas deverão ser configuradas nas dependências da empresa CONTRATADA, sendo somente aferidas na presença do Gestor do Contrato, no dia da instalação, nas dependências da Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme especificações fornecidas neste Termo de Referência.

5.12.3. A CONTRATADA deverá contatar a CONTRATANTE para agendar as datas de instalação, bem como informar os dados pessoais (nome, RG e CPF) dos técnicos que realizarão o serviço.

5.12.4. Finalizado o serviço de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatório da distribuição das máquinas, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo e número de série de cada equipamento.

5.12.5. Se no momento da instalação, for constatada a impossibilidade de realizar o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento;

5.12.6. As máquinas somente serão consideradas instaladas quando estiverem em perfeito funcionamento e sem nenhuma restrição quanto às instalações hidráulicas, que deverão atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência e, apenas a partir deste momento, poderá ocorrer a contabilização destes para efeitos de cobrança.

5.13. Recebimento

5.13.1. Os equipamentos serão recebidos definitivamente após completa instalação e funcionamento deles, devendo ser emitido, no ato, o Atestado de Recebimento Definitivo do Objeto, a ser elaborado pela CONTRATANTE.

5.14. Realocação

5.14.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a realocação dos equipamentos, dentro das dependências do prédio Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento, prédio Anexo, Egesp e Delegacias Tributária I, II e III, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.15. Substituição de peças, componentes e acessórios

5.15.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de TODAS as peças de reposição sobressalentes, peças consumíveis e outras para utilização nas higienizações, bem como, nas manutenções corretivas e preventivas das máquinas.

5.16. Desinstalação

5.16.1. Ao término do contrato, ou quando da desinstalação dos aparelhos, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá manter as instalações elétricas e hidráulicas isoladas, em condições

seguras e em bom estado.

5.16.2. Para a desinstalação completa das máquinas, a CONTRATADA deverá apresentar, até 30 dias antes do término do prazo contratual, um cronograma detalhado para retirada, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

5.17. Qualidade

5.17.1. A qualidade de todas as conexões e insumos utilizados nas instalações ou desinstalações hidráulicas dos equipamentos será de total responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável por ressarcir quaisquer danos ou estragos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de vazamentos que possam vir a acontecer, ficando a CONTRATADA sujeita as todas as sanções cabíveis em caso de recusa.

5.18. Manutenção

5.18.1. A CONTRATADA será responsável por executar revisões gerais, ajustes, higienização e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como o abastecimento e manuseio dos insumos e materiais descartáveis necessários ao fornecimento constante das bebidas quentes.

5.18.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, incluindo higienização e dedetização, em relação a cada uma das máquinas, iniciar-se-á imediatamente após as respectivas datas de recebimento definitivo dos referidos aparelhos, observadas todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

5.19. Manutenção Preventiva

5.19.1. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas nos equipamentos locados, mantendo assistência técnica especializada não residente para o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo seu pleno funcionamento, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência. Ainda, é responsável pela conservação técnica das máquinas, devendo reparar ou substituir por sua conta as partes afetadas pelo uso normal.

5.20. Manutenção Corretiva

5.20.1. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo seu pleno funcionamento, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.20.2. A CONTRATANTE notificará o Técnico Abastecedor Residente da CONTRATADA para efetuar a manutenção corretiva sempre que os equipamentos não estiverem funcionando adequadamente ou de acordo com as características técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.20.3. As chamadas referentes a necessidade de manutenção corretiva para qualquer tipo de problema devido ao não fornecimento das doses de bebidas quentes, deverão ser atendidas no prazo máximo de:

a. 02 (duas) horas após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE – no prédio Sede, Anexo e Egesp;

b. 04 (quatro) horas após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE – nas Delegacias Tributárias da Capital I, II e III.

5.20.4. O conserto do equipamento, sempre quando possível, deverá ser realizado no próprio local;

5.20.5. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no mesmo local, por equipamento similar com requisitos e portes equivalentes ao avariado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.20.6. A mesma máquina que apresentar defeitos (independente do motivo), não fornecendo as

bebidas quentes, por número superior a 4 (quatro) chamados em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será aplicada respectiva glosa.

5.20.7. A mesma máquina que apresentar defeitos (independente do motivo), não fornecendo as bebidas quentes, por número superior a 06 (seis) chamados em um período de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser substituída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, sendo também aplicada a respectiva glosa.

5.20.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento, durante toda a vigência do contrato, sempre que considerar o não atendimento aos padrões de qualidade exigidos e ao disposto neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar a troca no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da solicitação da CONTRATANTE.

5.21. Higienização dos equipamentos

5.21.1. Nos locais SEM Técnico Abastecedor Residente, a CONTRATADA deverá fornecer pessoal capacitado e devidamente uniformizado para realizar a higienização das máquinas de bebidas quentes, de acordo com o Manual de Instrução do Equipamento, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

5.21.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e produtos necessários para a execução da higienização das máquinas.

5.22. Dedetização

5.22.1. A dedetização deverá ser efetuada pela CONTRATADA, à base de gel, com a composição descrita abaixo, com registro na ANVISA e em conjunto com a empresa de dedetização que presta serviços na Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Nome químico comum:

(RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4- trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile;

Fórmula química: C H C F N OS; 12 4 12 6 4

Sinônimos: MB 46030;

Concentração: 0,005 %;

Registro no CAS

5.22.1.1. O produto somente poderá ser substituído por um de melhor qualidade, devidamente comprovado e **após aprovação da CONTRATANTE**.

5.23. Cronograma e periodicidade dos serviços de manutenção e higienização

5.23.1. A CONTRATADA deverá possuir, em posse da equipe, para realização dos serviços, os instrumentos e ferramentas descritos abaixo:

a. Todos os EPIs necessários para realização dos serviços em elétrica, conforme NR10, ABNT, MTB e afins;

b. Todo e qualquer outro equipamento ou ferramenta que a CONTRATADA julgar necessário para a boa qualidade dos serviços de higienização e Manutenção.

5.23.2. Para a higienização e secagem deverá ser utilizado panos descartáveis.

5.23.3. Todos os produtos destinados a higienização devem obedecer à legislação vigente, estarem regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, serem utilizados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes e dentro do prazo de validade. Os produtos de uso profissional devem ser acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança.

5.23.4. Cada máquina deverá ter, em seu interior, duas placas com as advertências a seguir indicadas, às quais deverão estar visíveis ao consumidor durante a execução das operações pelos técnicos:

“EQUIPAMENTO EM OPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO” e

“EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO”

5.23.5. Cada equipamento, conforme orientação e manual do fabricante, deverá receber os procedimentos de manutenção elencados a seguir, além de outros que eventualmente não estejam listados, mas que se mostrem necessários.

5.23.6. Diário

5.23.6.1. Para a limpeza interna do equipamento deverá ser utilizado álcool em concentração 70%, pincel tamanho médio, aspirador de grãos, borrifador de água, pano para limpeza de Coloração Azul ou outra a ser definida pela CONTRATANTE; 5.23.6.2. Nas superfícies que entrem em contato direto com os alimentos, na higienização e secagem deverão ser utilizados panos descartáveis;

5.23.6.3. Para a limpeza externa do equipamento deverá ser utilizado álcool em concentração 70%, borrifador de água, e pano para limpeza multiuso (composto de 100% fibras viscose e látex sintético) de Coloração Verde ou outra a ser definida pela CONTRATANTE;

5.23.6.4. Efetuar limpeza do dispensador de açúcar, com água quente;

5.23.6.5. A cada abastecimento, devem ser limpas as partes externas do grupo do café, removendo eventuais resíduos de pó, em particular, na zona do funil do café.

5.23.7. Semanal

5.23.7.1. Efetuar limpeza dos misturadores e circuitos alimentares: gaveta de depósito dos pós, misturadores e conduta de fornecimento das bebidas solúveis; tubos e bicos de fornecimento; rampa do açúcar; compartimento de fornecimento, remover dos misturadores os funis dos pós, os funis de água, os canalizadores, a gaveta de depósito dos pós e as ventoinhas dos misturadores.

5.23.7.2. Utilizar panos descartáveis e efetuar a regeneração do descalcificador.

5.23.8. Mensal

5.23.8.1. Desmontar e higienizar os contentores de insumos, grupos moedores de café, batedores, misturadores, mangueiras, recipiente de dejetos e demais itens que se façam necessários para a produção de bebidas quentes no equipamento.

5.23.8.2. Devem ser utilizados panos descartáveis.

5.23.9. Bimestral

5.23.9.1. Realizar higienização minuciosa dos equipamentos, em data previamente agendada com a Unidade Gestora do Contrato para início do procedimento.

5.23.9.2. Entende-se por higienização minuciosa a desmontagem completa das máquinas para limpeza e desinfecção de todo o circuito alimentar, conforme o seguinte procedimento:

- a. todos os componentes em contato com os alimentos, inclusive os tubos, deverão ser retirados do equipamento e completamente desmontados;
- b. todos os resíduos e as películas visíveis deverão ser removidas mecanicamente, utilizando, se necessário, escovas cilíndricas;
- c. imergir as peças por cerca de vinte minutos em um recipiente contendo uma solução desinfetante;
- d. as superfícies internas do equipamento deverão ser limpas com a mesma solução desinfetante;
- e. enxaguar abundantemente as peças, secá-las e montá-las novamente.

5.23.10. Semestral

Semestralmente ou quando atingir o limite de volume de água especificado para troca pelo fabricante do filtro, substituir os REFIS dos filtros de água de todos os equipamentos, bem como efetuar a limpeza completa do filtro.

5.24. Obrigações da Contratada

5.24.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a instalação, higienização e abastecimento das máquinas de bebidas quentes nas dependências da CONTRATANTE, incluindo insumos e materiais descartáveis, sem que prejudique o regular funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

5.24.2. A CONTRATADA obriga-se a:

5.24.2.1. Apresentar, por ocasião da medição mensal, relatório detalhado dos serviços executados, o qual deverá conter cada serviço individualmente realizado (manutenção preventiva, corretiva e

higienização), identificação do aparelho, localização dos filtros, data de realização do serviço, número da ordem de serviço e observações relevantes;

5.24.2.2. Apresentar o relatório de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

5.24.2.2.1. O valor a ser apurado para faturamento fica condicionado à apresentação do relatório mensal de serviços pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

5.24.2.3. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o especificado em Contrato;

5.24.2.4. Fornecer, para atendimento, às suas expensas, todas as ferramentas e materiais, bem como outros necessários à plena execução dos serviços;

5.24.2.5. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação mínima de **03 (três) anos** da sua competência técnica e fazê-los observar as normas internas da CONTRATANTE;

5.24.2.6. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, durante sua permanência nos locais de trabalho;

5.24.2.7. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízo que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade por eles;

5.24.2.8. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

5.24.2.9. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

5.24.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações da CONTRATANTE e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ou por vazamentos oriundos de seus equipamentos e/ou instalações hidráulicas de sua responsabilidade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;

5.24.2.11. Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente o recolhimento das contribuições sociais, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes a seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;

5.24.2.12. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um preposto para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

5.24.2.13. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;

5.24.2.14. Cumprir, durante a vigência do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.24.2.15. Proceder à substituição de qualquer de seus funcionários se isso for exigido pela CONTRATANTE, não sendo necessária a declaração de motivos;

5.24.2.16. Elaborar e apresentar cronograma para execução dos serviços (manutenção preventiva e higienização), o qual será cumprido à risca, sem embargo dos atendimentos emergenciais;

5.24.2.17. Realizar a limpeza final do local de instalação, para entrega dos trabalhos, incluindo remoção de todo o material não aproveitável e/ou de propriedade da contratada, durante o andamento dos trabalhos e na conclusão do serviço sob suas expensas;

5.24.2.18. Apresentar, na data de entrega das máquinas, documentação (notas fiscais, registros de importação, guias de importação e outros) que comprove que **as máquinas possuem até 05 (cinco) anos de fabricação**, incluindo características das máquinas ofertadas como número de série, modelo e procedência.

5.24.2.19. Efetuar eventuais intervenções de proteção nas áreas de instalação das máquinas, bem como paredes, corredores, elevadores, aberturas e/ou demais locais de transporte dos equipamentos, quando necessário, para que não haja danos a estes;

5.24.2.20. Providenciar a substituição de qualquer equipamento considerado fora dos padrões e características exigidos e dispostos neste Termo de Referência, e mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

5.25. Rádio Comunicadores e Celulares

5.25.1. Disponibilizar 02 (dois) rádios comunicadores para o atendimento do edifício Sede e EGESP, de mesma frequência que os já existentes no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO I, sendo minimamente, 01 (um) para o Técnico Abastecedor Residente e 01 (um) para o Gestor do Contrato, de forma a garantir a possibilidade de contatar a equipe em qualquer local e em qualquer momento.

- a. Especificações mínimas para o rádio:
- b. Classe da Estação: ML
- c. Raio de Atuação: 0,8km
- d. Frequência (MHz) – Transmissão e Recepção: 464,16
- e. Designação da Emissão: 116K0F3
- f. Tipo de Antena: MVert
- g. Polarização: V
- h. Potência: 4W

5.25.2 Os rádios deverão ter suas frequências sintonizadas pela rede autorizada da marca do aparelho.

5.25.3. Se por qualquer motivo os rádios comunicadores não funcionarem, a CONTRATADA terá obrigação de apresentar outra solução de comunicação no interior do edifício, entre o Gestor do Contrato e o supervisor geral, na mesma frequência especificada acima.

5.25.4. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar 01 (um) aparelho de telefone celular para o Técnico Abastecedor Residente, do tipo SmartPhone, e que possibilite a recepção de mensagens;

5.25.5. É obrigação da CONTRATADA permitir que a CONTRATANTE forneça ao Técnico Abastecedor Residente um e-mail corporativo como empresa terceirizada que possibilite a recepção e envio de mensagens. Todas as custas pertinentes deverão ser arcadas pela CONTRATADA;

5.25.6. Os rádios comunicadores deverão ser disponibilizados e estarem em perfeito funcionamento, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a partir da assinatura do termo de contrato.

5.25.7. Retirar os equipamentos, quando do vencimento do contrato, num prazo máximo de 15 dias corridos, deixando o local e as instalações nas mesmas condições em que estavam quando da instalação das máquinas.

5.26. Obrigações da Contratante

5.26.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e/ou endereço de cobrança;

5.26.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações, devidamente identificados e uniformizados; 5.7.3. Disponibilizar os pontos de energia elétrica, exclusivamente 220 Volts – monofásico ou bifásico, com dispositivos de proteção eventualmente necessários, segundo normas ABNT/MTB e afins, conforme especificações técnicas, de potencial, tensão e localização, bem como os pontos de água (rede hidráulica) no local onde serão instaladas as máquinas de bebidas quentes;

5.26.3. Modificar, se justificado e mediante comunicação prévia, os horários e dias estabelecidos para todo ou parte dos serviços, como também aceitar, se justificado e mediante comunicação prévia, idêntica comunicação por parte da CONTRATADA;

5.26.4. Nomear Gestor para a administração do contrato;

- 5.26.4. Permitir a entrada de veículos da CONTRATADA, inclusive de grande porte (como caminhões), destinados à entrega de materiais para a execução do serviço, desde que seja previamente informado à CONTRATANTE;
- 5.26.5. Aprovar o relatório mensal detalhado dos serviços executados elaborado pela CONTRATADA, para fins de pagamento, e aplicação da glosa se necessário;
- 5.26.6. Caso haja divergências no relatório de serviços apresentado, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, para que ele seja refeito, sendo faturado somente após aprovação total dos serviços realizados.
- 5.26.7. Aprovar os cronogramas para execução dos serviços (abastecimento, manutenção preventiva, corretiva e higienização) elaborados pela CONTRATADA;
- 5.26.8. Efetuar vistorias com a finalidade de acompanhar o andamento dos trabalhos;
- 5.26.9. Aferir a qualidade dos materiais e serviços;
- 5.26.10. Zelar pelo bom uso, guarda e conservação dos equipamentos, bem como restituí-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvas as deteriorações naturais de seu uso regular;
- 5.26.11. Não efetuar, bem como não permitir que sejam feitas intervenções nos aparelhos por terceiros não autorizados pela CONTRATADA, mesmo aquelas para fins de reparo ou manutenção, excetuando o acionamento do dispositivo que permita o fornecimento de água para consumo em casos de falta de energia elétrica;
- 5.26.12. Recusar quaisquer serviços ou aparelhos que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Memorial ou que descumpram as condições contratuais.

5.27. Medição dos serviços

- 5.27.1. A medição será efetuada por dose efetivamente consumida, após cada período mensal, através do responsável da CONTRATADA, no PRÉDIO SEDE na presença do gestor do contrato e nos demais lugares na presença do responsável da respectiva Unidade.
- 5.27.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório, a ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, especificando o quantitativo de doses consumidas em cada um dos equipamentos, bem como o total geral consumido durante o mês.
- 5.27.3. A CONTRATANTE deverá aprovar o referido relatório, ficando facultado a mesma, efetuar os descontos necessários.
- 5.27.4. Será utilizada planilha de controle visando apurar a quantidade de doses impróprias para o consumo, disponibilizadas em cada máquina de bebidas quentes aos usuários, cujo total será descontado do valor mensal a ser pago.
- 5.27.5. A máquina que ultrapassar a quantidade de 50 (cinquenta) doses impróprias para consumo, estará sujeita a aplicação de glosa. A quantidade de doses sem condições de consumo será computada cumulativamente e por máquina, sendo aplicada a glosa a cada montante de 50 doses desperdiçadas, ou seja, se uma máquina totalizou 100 doses impróprias para o consumo, deverá ser aplicada duas vezes a glosa.

5.28. Avaliação de Desempenho da Contratada

- 5.28.1. Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado à CONTRATANTE, com base nessa avaliação, efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas no contrato:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% sobre o valor mensal do contrato
2	2,0% sobre o valor mensal do contrato
3	4,0% sobre o valor mensal do contrato
4	5,0% sobre o valor mensal do contrato
5	10,0% sobre o valor mensal do contrato

...

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico e/ou moral, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Ultrapassar o limite de horas 2h para o prédio Sede, Anexo e EGESP e 4h para as DT's I, II E III, para atender aos chamados de manutenção corretiva, de acordo com o item 5.20 do Termo de Referência (por máquina e por ocorrência).	2
3	Ultrapassar o prazo máximo (48 horas) para realizar a troca de equipamento com defeito (por máquina e por ocorrência).	3
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2
5	Permitir a presença de funcionário sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá.	3

...

6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	4
7	Reposição de insumos pelo abastecedor, sem o uso de luvas plásticas descartáveis, avental e touca.	3
8	Utilizar insumos vencidos, de má qualidade ou divergentes das especificações descritas neste Memorial, por equipamento e por ocorrência.	5
9	Ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) doses desperdiçadas, ou seja solicitadas e sem condições de consumo e/ou solicitadas e não preparadas, independente do motivo. (por máquina e a cada 50 doses)	1
10	Ultrapassar o limite de 04 (quatro) chamados para um mesmo equipamento que apresentar qualquer tipo de defeito, não fornecendo as doses, em um prazo máximo de 48 horas (por máquina)	1

Para os itens a seguir, DEIXAR de:		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
12	Cumprir o cronograma de serviços de manutenção preventiva estabelecido neste Memorial, por equipamento e por ocorrência	3
13	Cumprir o cronograma de serviços de higienização estabelecido neste Memorial, por equipamento e por ocorrência	4
14	Efetuar a reposição de insumos, descartáveis, adoçantes, etc... por meio do funcionário abastecedor da CONTRATADA	4
15	Informar a CONTRATANTE quaisquer danos causados a qualquer um de seus bens, bem como suas instalações	1

...

16	Regular os equipamentos obedecendo à dosagem compatível com a consistência do produto final, de modo que não fiquem aguadas ou ralas. Por ocorrência e por equipamento	1
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	2
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
19	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
20	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidos no Edital. Por ocorrência	1
21	Ressarcir os danos ou estragos causados por qualquer tipo de falha que tenha causado prejuízo à CONTRATANTE. Por evento e por mês de atraso.	5
22	Retirar os equipamentos ao término do contrato no prazo de 15 dias. Por equipamento e por mês.	5

5.28.2. A aplicação da tabela de glosas não depende de prévia notificação à CONTRATADA, uma vez que:

5.28.3. A aplicação das glosas à CONTRATADA, por falha na prestação dos serviços, está prevista no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Contrato e Edital;

5.28.4. Os parâmetros, que estabelecem a glosa, são pré-estabelecidos e não demandam a instauração de procedimento que oportunize a ampla defesa da CONTRATADA, uma vez que são de pleno conhecimento da CONTRATADA, que os aceitou e com eles consente ao participar do certame e ao celebrar o termo de contrato.

5.29. Horário de Execução dos Serviços

5.29.1. A execução dos serviços deverá ocorrer, prioritariamente, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

5.29.2. Se for necessária a intervenção de outros funcionários da CONTRATADA para realização de quaisquer serviços, esta deverá enviar, com antecedência mínima de 24 horas, a identificação do (s) funcionário(s) que precisam de acesso às dependências da CONTRATANTE (nome, RG e placa do veículo);

5.29.3. Os trabalhos, em caso excepcionais, poderão ocorrer fora do horário estipulado acima mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

5.30. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos totalizando 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato.

5.31. Especificação da Garantia do Serviço

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.32. Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.33. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.16. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através das Tabelas 1 e 2 de Avaliação de Desempenho da Contratada, conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021

(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange todas as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.27. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.33.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.33.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.33.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for

possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.33.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.33.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.33.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.33.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.33.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.33.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.33.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.33.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.33.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.33.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.33.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.33.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.33.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.33.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.35. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado.

6.35.1. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.36. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá

encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.37.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.37.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.37.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.38. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.39. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.42. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.43.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.43.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.43.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.44. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.45. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.46. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.47. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.48. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.49. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo

deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.50. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.51. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.52. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.53. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.54. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.55. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aplicação do Anexo de Avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A medição será efetuada por dose efetivamente consumida, após cada período mensal, através do responsável da CONTRATADA, no PRÉDIO SEDE na presença do Fiscal indicado pela CONTRATANTE e nos demais lugares na presença do responsável da respectiva Unidade.

7.3.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório, a ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, especificando o quantitativo de doses consumidas em cada um dos equipamentos, bem como o total geral consumido durante o mês.

7.3.3. A CONTRATANTE deverá aprovar o referido relatório, ficando facultado a mesma, efetuar os descontos necessários.

7.3.4. Será utilizada planilha de controle visando apurar a quantidade de doses impróprias para consumo, disponibilizada em cada máquina de bebidas quentes aos usuários, cujo total será descontado do valor mensal a ser pago.

7.3.5. O equipamento que ultrapassar a quantidade de 50 (cinquenta) doses impróprias para consumo, estará sujeito a aplicação da respectiva glosa. A quantidade de doses sem condições de consumo será computada cumulativamente e por máquina, sendo aplicada a glosa a cada montante de 50 (cinquenta) doses desperdiçadas, ou seja, se uma máquina totalizou 100 (cem) doses impróprias para o consumo, deverá ser aplicada duas vezes a glosa.

7.3.6. A medição será efetuada no primeiro dia útil do mês subsequente, com aferição do medidor de cada um dos equipamentos, através do responsável da empresa Contratada e na presença de representante da Administração;

7.3.7. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização da máquina realizada pela CONTRATADA;

7.3.8. O representante da CONTRATADA emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral. Uma via deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.16. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou

que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33.7.1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina será tratada nas minutas de edital e contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 9.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 9.20.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

- 9.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de

realização de vistoria prévia;

9.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.22.1.1. Comprovação de que já executou contratos com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância, definida pelo consumo médio mensal relativo ao prédio Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento (informado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar), correspondente a 30.000 (trinta mil) doses mensais, a serem contratados, nos termos do artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

9.22.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

9.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

9.22.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

9.24. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Outras comprovações

9.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b. Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

c. Possui a quantidade total de máquinas automatizadas de autosserviço, preparadoras de bebidas quentes, solicitadas neste Termo de Referência;

d. Todas as máquinas fornecidas deverão ser **novas ou seminovas em bom estado, com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.**

e. O técnico abastecedor residente possuí **no mínimo 3 (três) anos de experiência** em manutenção e abastecimento de máquinas automatizadas de autosserviço, preparadoras de bebidas quentes, cujo documento comprobatório da experiência será entregue por ocasião da assinatura do contrato.

9.26. Tratando-se de consórcio

9.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Designação do consórcio e sua composição;
 - b. Finalidade do consórcio;
 - c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.
- 9.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 9.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação tem caráter **SIGILOSO** e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 0001 - Governo do Estado de São Paulo/200147 - Departamento de Administração Região 01;
II. Fonte de recursos: 150010001 - TESOURO
III. Programa de trabalho: 04122203050230000 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
IV. Elemento de despesa: 339039

11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].^[A1]

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Em atendimento ao modelo de termo de referência disponibilizado no **Toolkits**, identificado como **tr_licitacao_servicos_com_mo_lei_14-133_ESP_05_09_24 (19)**, esclarece-se que **não consta** no referido documento o **item 13**, o qual, por sua vez, está presente neste modelo de termo de referência disponibilizado no sistema **Compras.gov.br**.

Dessa forma, **o referido item não será preenchido**, assegurando a observância dos dispositivos pertinentes da **Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 95, inciso I** e demais normativos aplicáveis.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA^[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no

Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica** nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome **e Cargo do Representante Legal**)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO FERNANDES LEITE

Chefe de Serviço



Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 10:40:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO III - AVALIACAO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA ().pdf (90.12 KB)
- Anexo II - ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA (1).pdf (123.44 KB)